



CNC Sesc Senac
e Sindicatos Empresariais

Belo Horizonte/MG, 04 de novembro de 2024.

Ofício: GP/401/2024

Exmo. Sr.
Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Impactos da Reforma Tributária para empresas optantes pelo Simples Nacional

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Minas Gerais (Fecomércio MG), representada neste ato por seu presidente, **Sr. Nadim Elias Donato Filho**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência expressar sua preocupação em relação ao Projeto de Lei Complementar n. 68/2024, que regulamenta a Reforma Tributária, com especial atenção aos efeitos sobre as pequenas empresas, optantes pelo Simples Nacional.

Conforme disposto no texto atual do PLP n. 68/2024, as empresas optantes pelo Simples Nacional poderão escolher entre duas modalidades para o recolhimento do IBS e da CBS: (i) de forma unificada, englobando os tributos relativos à sua operação; ou (ii) de forma segregada, como as empresas sujeitas ao regime geral (art. 21, §4º).

No entanto, ao optarem pelo regime unificado, essas empresas enfrentarão a restrição de não poderem apropriar-se dos créditos dos tributos mencionados. Os adquirentes no regime geral terão direito a créditos apenas na proporção expressa no documento fiscal, referente ao montante efetivamente incorrido na operação.

Atualmente, as empresas optantes pelo Simples Nacional podem conceder um crédito de 9,25% de PIS e Cofins, em consonância com o tratamento favorecido previsto na Constituição Federal, que reconhece a importância das empresas de pequeno porte, conforme os arts. 170, inciso IX, e 179.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Minas Gerais - Fecomércio MG
Rua Curitiba, 561 - Centro - Belo Horizonte | Minas Gerais
+55 31 3270-3374
www.fecomerciomg.org.br



Entretanto, o novo texto do PLP n. 68/2024 pode levar a uma redução significativa dos créditos disponíveis, o que comprometerá a competitividade das empresas optantes pelo Simples Nacional e afetará um de seus principais benefícios: a simplificação das apurações e das obrigações acessórias.

Neste contexto, a Confederação Nacional do Comércio (CNC) elaborou sugestões de emendas parlamentares ao PLP n. 68/2024, apresentadas por senadores alinhados às demandas do setor. Essas emendas visam resguardar os direitos dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e assegurar que a Reforma Tributária efetivamente promova o desenvolvimento justo e sustentável do nosso país. Dentre as emendas propostas, destacamos:

1. Emendas Simples Nacional (Crédito de CBS)

- Emenda n. 606, de autoria do Senador Beto Martins (PL/SC).
- Emenda n. 1.042, de autoria do Senador Irajá (PSD/TO).

Estas emendas buscam alterar o §10 do art. 28 para permitir a transferência de crédito da CBS em percentual equivalente à alíquota aplicada aos não optantes pelo Simples Nacional, além de modificar o art. 494 que altera o art. 23 da Lei Complementar n. 123/06, para garantir a apropriação de crédito do tributo devido.

2. Emendas Simples Nacional (Crédito Integral)

- Emenda n. 284, de autoria do Senador Mecias de Jesus (Republicanos/RR).
- Emenda n. 761, de autoria do Senador Alan Rick (União/AC).

Estas emendas propõem a alteração do inciso II do §10 do art. 28 para permitir a apropriação integral dos créditos do IBS e da CBS correspondentes aos tributos pagos na aquisição de bens e serviços por optantes do Simples Nacional, assegurando que o contribuinte no regime regular possa se apropriar do total dos tributos recolhidos.

Diante do exposto, solicitamos, respeitosamente, o apoio de Vossa Excelência para que essas emendas sejam consideradas nas discussões sobre a Reforma Tributária. Esse apoio é essencial para garantir a competitividade das pequenas empresas, que desempenham um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do nosso país.

Atenciosamente,


Nadim Elias Donato Filho
Presidente do Sistema Fecomércio MG

